



SEMINÁRIO
EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA:
DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADES NA AMAZÔNIA

7 e 8 de maio de 2026 – Porto Velho/RO

Evento híbrido | Gratuito

FALÊNCIA DEMOCRÁTICA DO DIREITO PENAL BRASILEIRO:
EDH contra o Desejo Punitivo Amazônico

Cristiano Fonseca dos Santos¹
Gabriel da Silva Rodrigues Oliveira²
Nisseli Cristiny Vilaforte de Medeiros³

GT indicado: Educação em Direitos Humanos e Diversidade Intercultural.

RESUMO: A pesquisa analisa a materialização do Direito Penal do Inimigo (DPI) de Günther Jakobs no contexto amazônico brasileiro como sintoma da falência democrática, propondo a Educação em Direitos Humanos (EDH) como ruptura transformadora. Tal estudo foi motivado pelas aulas do Prof. Dr. Arlen José Silva de Souza ministradas durante o curso de direito na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Durante a formação em Direito Penal, observou-se que a teoria do DPI inserida em um Estado Democrático de Direitos não apenas caracteriza uma contradição de princípios pela possibilidade de neutralização do indivíduo, pois permitiria a transformação de pobres, negros e periféricos em "não-pessoas jurídicas", mas também se concretiza em

¹ Cristiano Fonseca dos Santos. Acadêmico de Direito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Especialista (Lato Sensu) em Urgência e Emergência, em Saúde do Trabalhador, em Enfermagem em Terapia Intensiva, em Auditoria em Serviços de Saúde e em Docência no Ensino Superior. Graduado em Enfermagem pela Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná (2006). <https://lattes.cnpq.br/5646812695416049>. enfermeirocristianofonseca@hotmail.com

² Gabriel da Silva Rodrigues Oliveira. Acadêmico de Direito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Graduado em Ciências Econômicas pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) (2023). <https://lattes.cnpq.br/9475497063992947>, gabrielrodriguesfbpa@gmail.com

³ Nisseli Cristiny Vilaforte de Medeiros, Acadêmico de Direito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Graduada em Enfermagem pelo Centro Universitário São Lucas (2018). <http://lattes.cnpq.br/9713176946497898>, nissemedeiros@hotmail.com

letalidade policial (Manaus 2019: 17 mortes; Porto Velho 2025: 7 mortes, Macapá 2025: 7 mortes) e linchamentos populares, evidenciando seletividade territorial e/ou racial contrapondo a Constituição da República Federativa do Brasil (1988). A fundamentação teórica confronta a teoria do DPI (Jakobs, Agamben, homo sacer) ao garantismo penal (Zaffaroni, Ferrajoli), demonstrando erosão do Estado Democrático de Direito via populismo penal e exceção normalizada. A metodologia qualitativa dedutivo-dialética adotada examina doutrina crítica (Carvalho, Garcia) e casos empíricos amazônicos, identificando padrões: construção discursiva do inimigo ("troca de tiros"), supressão de garantias e fragilidade institucional.

Palavras-chave: Direito Penal do Inimigo. Educação em Direitos Humanos. Seletividade penal amazônica. Garantismo penal. Estado de exceção.

1. INTRODUÇÃO

A motivação deste estudo emerge das aulas de Direito Penal e Processual Penal ministradas pelo Prof. Dr. Arlen José Silva de Souza (UNIR), que suscitaram análise crítica da teoria do Direito Penal do Inimigo, formulada por Günther Jakobs. Ao distinguir o Direito Penal do Cidadão da lógica de neutralização preventiva do inimigo, a teoria legitima a relativização de garantias constitucionais. A pesquisa articula essa racionalidade à letalidade policial amazônica e aos linchamentos populares, investigando como tais práticas evidenciam a falência do Estado Democrático de Direito e apontando a Educação em Direitos Humanos como resposta garantista ao desejo punitivo social.

A contribuição principal da pesquisa se enraizou na construção do debate sobre diversidade intercultural e direitos humanos na Amazônia, oferecendo alternativa prática ao punitivismo que hierarquiza vidas e fragiliza a cidadania democrática.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A teoria do Direito Penal do Inimigo, desenvolvida por Günther Jakobs desde 1985, distingue radicalmente o Direito Penal do Cidadão, fundamentado na proteção de bens jurídicos e com os direitos constitucionais e humanos garantidos, do Direito Penal do Inimigo, orientado à neutralização de sujeitos percebidos como perigosos à ordem social. O DPI é assentado na ideia de quebra do pacto normativo: o "inimigo" abandona o contrato social, e deixa de ser reconhecido como um sujeito de direitos, passível de antecipação punitiva, endurecimento sancionatório e supressão de direitos processuais.

Essa racionalidade dialoga com Giorgio Agamben, para quem o estado de exceção deixa de ser uma medida excepcional e torna-se uma diretriz de governo. Essa racionalidade punitiva de exceção está em oposição ao garantismo penal (Ferrajoli, Zaffaroni) alicerçado nos direitos irrenunciáveis do EDD: a ultima ratio, a tipicidade fechada, a presunção de inocência e o devido processo legal. Para Zaffaroni, a normalização de exceções punitivas, ignorando direitos e garantias fundamentais, esvazia o EDD de sua função de contenção do poder punitivo do Estado.

3. METODOLOGIA / DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza teórico-bibliográfica e empírica, com método dedutivo, partindo dos fundamentos do Estado Democrático de Direito para analisar a incompatibilidade estrutural do Direito Penal do Inimigo. Utiliza método analítico-crítico e abordagem hermenêutico-constitucional, examinando doutrina nacional e estrangeira sobre exceção penal, seletividade punitiva e garantismo como limite intransponível ao poder punitivo.

Empiricamente, analisam-se casos de letalidade policial e linchamentos na Amazônia, identificando padrões de construção do inimigo, neutralização antecipada e seletividade territorial. A análise dialética contrapõe racionalidade punitiva de exceção ao garantismo, demonstrando que a normalização da letalidade constitui ruptura paradigmática do Estado Democrático de Direito.

A experiência pessoal, instigada pelo Prof. Dr. Arlen José Silva de Souza, transformou reflexão teórica em compromisso prático: EDH não como pedagogia abstrata, mas política intercultural transformadora contra desejo punitivo na Amazônia, alinhada ao PNDH-3 e diversidade territorial. Essa triangulação teórico-empírica-crítica fundamenta a proposta de EDH como ruptura cultural/institucional, reafirmando cidadania contra hierarquias raciais/classistas em Rondônia.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A triangulação teórico-empírica evidencia a materialização do Direito Penal do Inimigo no contexto amazônico brasileiro, revelando ruptura com os fundamentos do Estado Democrático de Direito. As operações policiais em Manaus (2019) e Porto Velho

(2025) exemplificam a antecipação da tutela penal, legitimada pelo discurso institucional de “troca de tiros”, que esvazia a presunção de inocência e o devido processo legal, convertendo o indivíduo morto em ameaça neutralizada e expressão da “não-pessoa jurídica”

As práticas analisadas evidenciam seletividade territorial estrutural, convertendo periferias amazônicas em zonas de exceção permanente, nas quais a lógica do Direito Penal do Inimigo, ao relativizar garantias, legitima simbolicamente a violência letal como resposta social e estatal.

Essa racionalidade transborda o sistema penal formal e manifesta-se de forma difusa na violência popular. Linchamentos ocorridos em Jutai (AM), em setembro de 2024, quando a população invadiu uma delegacia, retirou um suspeito e o matou; em Tonantins (AM), em agosto de 2025, com depredação de delegacia para linchamento; na Vila de Samuel, em Candeias do Jamari (RO); e em Rio Branco (AC), em março de 2025, entre outros inúmeros casos evidenciam a internalização social da lógica do inimigo. Nessas situações, a população assume o papel de juíza e executora sumária, prescindindo completamente do devido processo legal, convertendo o suposto criminoso em inimigo absoluto cuja eliminação simboliza “justiça”.

A convergência entre letalidade estatal e linchamentos revela padrões estruturais do Direito Penal do Inimigo, evidenciando exceção permanente e produção de vidas matáveis, cuja contenção exige a Educação em Direitos Humanos como resposta garantista ao desejo punitivo social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstrou que o Direito Penal do Inimigo, ao ser incorporado de forma implícita nas práticas penais amazônicas, configura um sintoma da falência do Estado Democrático de Direito, manifestado tanto na letalidade policial seletiva quanto na legitimação social da violência punitiva. Essa exceção naturalizada, se materializa na supressão de garantias e na hierarquização de vidas, e passa a evidenciar a dissociação entre a normatividade constitucional e a realidade prática. Nesse contexto social, a Educação em Direitos Humanos se apresenta como resposta aplicável à garantista necessária, já que a mudança de pensamento coletivo é capaz não apenas de romper o

desejo punitivo social, mas também de reconstruir a cultura constitucional e reafirmar a dignidade humana como fundamento inegociável.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

ARAÚJO DE MELO, Érica Renata Chaves. **“Bandido bom é bandido morto”: desafios para uma reconstrução da concepção dos direitos humanos em tempos de neoliberalismo brasileiro**. *Revista Direitos Humanos e Sociedade*, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 40–55, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.unesc.net/ojs/index.php/dirhumanos/article/view/7799>. Acesso em: 22 fev. 2026.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CARVALHO, Salo de. **Direito penal simbólico e seletividade punitiva**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

DE GOUVÊA, Fernanda Serpa. **Violência popular: o linchamento como método de justicamento e seus recortes de raça, classe e gênero**. *Anais da Mostra de Iniciação Científica – CONGREGA URCAMP*, v. 19, p. 123–128, 2025.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. Tradução de Ana Paula Zomer et al. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

GARCIA, Emerson. **A dignidade da pessoa humana no Estado Constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

JAKOBS, Günther. **Direito penal do inimigo?** Tradução de André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. **Direito penal da segurança máxima**. São Paulo: RT, 2012.

NETO, Solon Pessoa Godinho. **O Estado Democrático de Direito e a anulação das garantias processuais do indivíduo nos casos de linchamento**. Trabalho acadêmico, s.d.

PEREIRA, Morgana Paiva. **Bandido bom é bandido morto? Polêmicas em direitos humanos no Brasil e sua relação com o racismo estrutural**. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)*, [S. l.], v. 15, n. 43, 2024. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1439>. Acesso em: 22 fev. 2026.

SILVA, Ana Luiza Coelho Santos. **A necropolítica como ferramenta discursiva na justificação política das intervenções punitivas no Brasil do século XXI: “bandido bom é bandido morto”**. 2023. Trabalho acadêmico.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.